



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 1/2023 – Protocolo nº 15/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o pagamento de “jetom” aos membros da Comissão Municipal para Acompanhamento e Fiscalização Compartilhada com a AGERGS, dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Uruguaiana - Contrato n.º 160/2011.”.

RELATOR: Ver. Adenildo de Jesus Padovan

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 15/23, que “Autoriza o pagamento de “jetom” aos membros da Comissão Municipal para Acompanhamento e Fiscalização Compartilhada com a AGERGS, dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Uruguaiana - Contrato n.º 160/2011.”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme o Poder Executivo o pagamento de “jetom” ao Presidente e aos demais integrantes da Comissão Municipal para Acompanhamento e Fiscalização Compartilhada com a AGERGS, dos serviços correspondentes ao Contrato n.º 160/2011, se impõem pela reconhecida responsabilidade inerente a execução deste contrato.

O Executivo Municipal entende que a remuneração é legalmente cabível, em valores dentro da razoabilidade e, servindo também como estímulo aos integrantes da Comissão diante das atribuições de acompanhamento e fiscalização, em compartilhamento com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS.

Destaca-se por fim que Uruguaiana está no rol dos poucos Municípios brasileiros comprometidos, na prática, com a melhoria dos serviços de abastecimento de água potável, atingindo o correto esgotamento sanitário, imprescindíveis à saúde de seus municípios.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 2023.

Ver. Adenildo de Jesus Padovan

Relator

De acordo:

Contrário:

Aprovado o Parecer

Em 10/01/23